

INSTITUTO F.E.C.T/CAMPUS GUARANTÃ DO NORTE

Termo de Referência 7/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	155708-INSTITUTO F.E.C.T/CAMPUS GUARANTÃ DO NORTE	ISAEBER DE MATOS PORFIRIO	03/08/2026 14:05 (v 0.5)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	26/2026	23788.000424.2026-15

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23788.000424.2026-15)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de recarga de extintores, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carga Extintor Incêndio Tipo Carga: Pó Químico Seco Classe: BC, Capacidade Carga: 4KG	603799	Unidade	15	R\$117,45	R\$1.761,75
2	Carga Extintor Incêndio Tipo Carga: Pó Químico Seco Classe: BC, Capacidade Carga: 6KG	600733	Unidade	02	R\$139,77	R\$294,54

1.1.1. Havendo divergências na descrição do itens entre o sistema e o Termo de Referência prevalecerá a do Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10784782000150-0-000020/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 25/08/2025;
- III) Id do item no PCA: 241 e 242;
- IV) Classe/Grupo: 4210;
- V) Identificador da Futura Contratação: 155708-26/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Objetivo da Aquisição

3.1.1. Trata-se de aquisição, em parcela única, de recargas para extintores de incêndio, destinados a garantir a adequada proteção contra princípios de incêndio nas instalações do órgão.

3.1.2. A presente descrição contempla o ciclo de vida do objeto, desde a especificação técnica dos produtos até a entrega e garantia, observando os princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Justificativa da Necessidade

3.2.1. A aquisição é justificada pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos extintores de incêndio existentes na unidade, garantindo a eficácia dos equipamentos no combate a princípios de incêndio e a conformidade com as normas de segurança do trabalho e proteção contra incêndios.

3.2.2. Os extintores que necessitam de recarga encontram-se com carga vencida, descarregados ou com perda de pressão, inviabilizando sua utilização em situação de emergência.

3.2.3. A recarga periódica dos extintores é exigência normativa, conforme estabelecido pela ABNT NBR 11721 (Extintores de incêndio — Recarga) e ABNT NBR 12962 (Inspeção e manutenção de extintores de incêndio).

3.3. Pesquisa de Preços

3.3.1. A pesquisa de preços foi realizada com base em compras efetuadas por demais órgãos e entidades da Administração Pública, conforme autoriza o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como fonte principal o Pesquisa de Preços e o Sistema de Registro de Preços (SRP) de outros entes públicos.

3.3.2. Foram coletadas, no mínimo, três cotações em órgãos públicos que realizaram aquisições similares, comprovando-se a compatibilidade de objetos, quantidades e prazos de entrega.

3.3.3. A análise de preços considerou a data de referência das compras pesquisadas, ajustando valores quando necessário para refletir as condições de mercado vigentes à data da pesquisa.

3.4. Dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP)

3.4.1. Foi dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme facultado pelo art. 18, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de objeto de fornecimento comum e padronizado, com especificações técnicas claramente definidas em normas da ABNT, e cuja complexidade não justifica a elaboração do referido estudo.

3.4.2. A justificativa para a dispensa fundamenta-se na natureza do objeto — recarga de extintores é serviço/produto de baixa complexidade técnica, com parâmetros de qualidade e segurança amplamente regulamentados por normas técnicas nacionais, não havendo necessidade de análise aprofundada de alternativas ou viabilidades.

3.5. Especificação Técnica do Produto

3.5.1. A aquisição compreende a recarga dos seguintes tipos de extintores, conforme aplicável ao acervo do órgão:

- a) Extintores de pó químico (ABC) — para extintores portáteis de 4 kg, 6 kg, 8 kg, 12 kg e 20 kg, e extintores sobre rodas de 50 kg e 150 kg;
- b) Extintores de gás carbônico (CO) — para extintores portáteis de 2 kg, 4 kg, 5 kg, 6 kg e 8 kg, e extintores sobre rodas de 10 kg, 20 kg, 25 kg, 30 kg e 50 kg;
- c) Extintores de água (pressurizada) — para extintores portáteis de 10 litros;

d) Extintores de espuma mecânica (AFFF) — para extintores portáteis de 10 litros;

e) Extintores de pó químico (BC) — para extintores portáteis de 4 kg, 6 kg, 8 kg e 12 kg, quando aplicável.

3.5.2. A recarga deverá ser executada por empresa credenciada junto ao INMETRO e em conformidade com as seguintes normas técnicas:

- ABNT NBR 11721 — Extintores de incêndio — Recarga;
- ABNT NBR 12962 — Inspeção e manutenção de extintores de incêndio;
- ABNT NBR 15808 — Recipientes transportáveis para gases — Inspeção e ensaios;
- ABNT NBR ISO 11623 — Transportable gas cylinders — Periodic inspection and testing;
- Portaria INMETRO nº 369/2002 e atualizações — Requisitos técnicos para extintores de incêndio.

3.5.3. Os agentes extintores utilizados na recarga devem ser novos, originais e de fabricantes reconhecidos pelo INMETRO, não sendo permitida a utilização de agentes reaproveitados ou reciclados de outras recargas.

3.6. Procedimentos Técnicos da Recarga

3.6.1. A recarga de cada extintor deverá seguir o procedimento completo de manutenção, que compreende, no mínimo:

- a) Inspeção visual do recipiente (cilindro), verificando a integridade física, ausência de corrosão, amassamentos ou deformações;
- b) Ensaio de pressão hidrostática, quando aplicável conforme a classe e o prazo da última inspeção, conforme ABNT NBR 15808 e ABNT NBR ISO 11623;
- c) Descarga total do agente extintor existente e limpeza interna do cilindro;
- d) Substituição de componentes danificados ou com vida útil expirada (válvulas, manômetros, mangueiras, esguichos, pinos, alças de transporte e sifões);
- e) Recarga com agente extintor novo na quantidade especificada pelo fabricante;
- f) Pressurização com gás propelente (nitrogênio ou CO₂, conforme o tipo) na pressão indicada;
- g) Verificação de estanqueidade e teste de vazamento;
- h) Aplicação de lacre de segurança numerado e selo de inspeção;
- i) Colocação de rótulo/etiqueta com as informações exigidas pela ABNT NBR 11721 e pela Portaria INMETRO nº 369/2002: tipo de agente, capacidade, número do lacre, data da recarga, data do próximo teste hidrostático, identificação da empresa responsável e seu credenciamento INMETRO.

3.6.2. Para extintores de CO₂, a recarga deve incluir a pesagem da carga para conferência da massa líquida, conforme tolerância estabelecida pelo fabricante e pela norma aplicável.

3.6.3. Extintores cujo cilindro não aprovar no ensaio de pressão hidrostática ou que apresentem irregularidades estruturais devem ser inutilizados e devolvidos ao órgão com o respectivo laudo técnico, não sendo cobrado o valor da recarga para essas unidades.

3.7. Quantitativo e Unidade de Medida

3.7.1. O quantitativo total da recarga será definido conforme inventário físico dos extintores existentes no órgão, discriminado por tipo, capacidade e localização.

3.7.2. A unidade de medida é a unidade (un.) de extintor recarregado, independentemente do tipo ou capacidade, sendo o valor unitário especificado por categoria na planilha de quantitativos e preços unitários.

3.7.3. A relação detalhada dos extintores a serem recarregados — contendo tipo, capacidade, número de série, número do lacre atual e local de instalação — será fornecida como anexo integrante do instrumento convocatório.

3.8. Condições de Entrega

3.8.1. A entrega dos produtos (extintores recarregados) ocorrerá em parcela única, em local e data definidos pelo órgão, após a conclusão de todas as recargas.

3.8.2. A retirada dos extintores vazios/vencidos das instalações do órgão e a devolução dos extintores recarregados são de responsabilidade da contratada, incluindo transporte, carga e descarga, sem ônus adicionais para o órgão.

3.8.3. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, salvo justificativa técnica aceita pelo órgão.

3.8.4. A entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal, certificado de recarga individualizado por extintor (contendo número de série, tipo de agente, data, lacre e identificação da empresa) e cópia do credenciamento INMETRO vigente.

3.9. Recebimento do Objeto

3.9.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

- a) Recebimento Provisório: realizado por servidor designado, mediante conferência quantitativa e qualitativa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Recebimento Definitivo: pelo responsável pela área de segurança ou servidor designado, após verificação do atendimento a todas as exigências técnicas e normativas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.

3.9.2. Serão verificados, no recebimento: número de lacres, integridade física dos extintores, legibilidade das etiquetas, pressão dos manômetros (zona verde), data de validade da recarga e correspondência entre os extintores entregues e os retirados (controle por número de série).

3.10. Garantia e Pós-Entrega

3.10.1. A recarga possui garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação do agente extintor, falhas na pressurização ou vazamentos, contados a partir do recebimento definitivo.

3.10.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar substituição ou reexecução da recarga, sem ônus para o órgão, de qualquer extintor que apresentar perda de pressão, vazamento ou qualquer outro defeito decorrente da recarga executada.

3.10.3. A validade da recarga (prazo para nova recarga ou inspeção) é de 12 (doze) meses para extintores de pó químico e água, e 6 (seis) meses para extintores de CO (pesagem de verificação), conforme estabelecido nas normas ABNT aplicáveis.

3.11. Ciclo de Vida do Objeto

3.11.1. O ciclo de vida dos extintores de incêndio submetidos à recarga compreende as seguintes fases:

- a) Aquisição original do extintor (fase anterior, já concluída);
- b) Inspeção periódica mensal — verificação visual realizada pelo órgão (não inclusa no escopo desta aquisição);
- c) Manutenção de primeiro nível — inspeção e manutenção preventiva anual (não inclusa no escopo);
- d) Recarga — objeto desta aquisição, executada quando do vencimento da carga, descarregamento ou perda de pressão;
- e) Ensaio hidrostático periódico — realizado a cada 5 anos para cilindros de pó e CO (conforme norma), podendo ser executado conjuntamente com a recarga quando for o prazo;
- f) Descarte e substituição — quando o cilindro é reprovado no ensaio hidrostático ou atinge o fim da vida útil (20 anos para cilindros de aço, conforme fabricante e norma), ocorrendo o descarte ambientalmente adequado e a aquisição de novo equipamento (fase futura, não inclusa no escopo).

3.11.2. A presente aquisição insere-se na fase de recarga (item "d"), podendo, quando aplicável, englobar o ensaio hidrostático (item "e") para os extintores que estiverem no prazo de vencimento do teste, caso conste da planilha de quantitativos.

3.12. Responsabilidade Ambiental e Segurança

3.12.1. A contratada é responsável pelo descarte adequado dos agentes extintores removidos dos extintores (pó químico, CO, espuma, água), conforme legislação ambiental vigente e normas da ABNT, não sendo permitido o descarte em locais não autorizados.

3.12.2. A mão de obra empregada na recarga deve ser qualificada e treinada, com utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao manuseio dos agentes extintores.

3.12.3. O transporte dos extintores deve seguir as normas de transporte de produtos perigosos quando aplicável, conforme regulamentação do Contran e da ABNT.

3.13. Sanções e Fiscalização

3.13.1. O não cumprimento das especificações técnicas, prazos de entrega ou condições de garantia sujeita a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade).

3.13.1.1. As sanções serão descritas de forma mais aprofundadas no Tópico 7 do presente Termo de Referência

3.13.2. A fiscalização da execução será realizada por servidor designado pelo órgão, que verificará o cumprimento de todas as exigências técnicas e normativas estabelecidas neste documento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. O Contratado deverá dar destinação ambientalmente adequada aos agentes extintores removidos dos extintores durante o processo de recarga, observando a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 12962 (Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio);

4.1.1.2. Os resíduos gerados durante a execução dos serviços — tais como agentes extintores vencidos, contaminados ou inadequados para reuso — deverão ser coletados, transportados e destinados por meio de empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, com apresentação de documento de destinação final; e

4.1.1.3. O Contratado deverá adotar práticas que minimizem o desperdício de agentes extintores e de materiais acessórios utilizados na recarga, bem como priorizar o reaproveitamento dos componentes dos extintores sempre que tecnicamente viável e seguro.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Não se aplica à presente contratação.

4.2.2.1. O objeto da contratação consiste em serviço de recarga e manutenção de extintores de incêndio, e não na aquisição de produtos ou equipamentos novos. Os extintores a serem recarregados são de propriedade da Administração e já se encontram em uso, de modo que não há que se falar em indicação de marcas, características ou modelos de produtos a serem fornecidos. Admite-se a utilização de agentes extintores e componentes de reposição de qualquer fabricante, desde que compatíveis com o equipamento e em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, conforme estabelecido na descrição do objeto e nos Estudos Técnicos Preliminares.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3.1. Não se aplica à presente contratação.

4.3.2.1. Em decorrência da natureza do objeto — serviço de recarga de extintores —, não há que se falar em vedação à contratação de marcas ou produtos específicos, porquanto a contratação não envolve a aquisição de bens com indicação de marca. O Contratado deverá utilizar agentes extintores e materiais de reposição que atendam às normas técnicas brasileiras (ABNT NBR 11721, ABNT NBR 12962 e demais normas aplicáveis conforme o tipo de extintor), independentemente da marca, observada a compatibilidade técnica com os equipamentos existentes.

4.4. Da exigência de amostra

4.4.1. Não se aplica à presente contratação.

4.4.2.1. O objeto contratado é um serviço de recarga de extintores, cuja execução ocorre de forma contínua e sob fiscalização da Administração. A verificação da conformidade do serviço dar-se-á por meio de inspeção técnica posterior à execução e mediante laudo de serviço emitido pelo Contratado, contendo as informações exigidas na ABNT NBR 12962 (número de série do extintor, data da recarga, tipo e quantidade de agente extintor utilizado, selo de inspeção, entre outras). A exigência de amostra prévia, prevista no art. 63 da Lei nº 14.133/2021, destina-se a bens cujas características possam ser avaliadas antes da contratação, o que não se coaduna com a natureza do serviço de recarga, que é executado sob demanda e conforme as condições de cada extintor.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1. Não se aplica à presente contratação.

4.5.2.1. A carta de solidariedade, prevista no art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, é exigível quando o licitante for fornecedor, revendedor ou distribuidor de produto manufaturado, sendo emitida pelo fabricante para assegurar a execução do contrato. Na presente contratação, o objeto consiste em serviço de recarga e manutenção de extintores, que deve ser executado diretamente pelo Contratado, com sua própria estrutura técnica e mão de obra especializada, não havendo relação de revenda ou distribuição de produtos manufaturados que justifique a exigência. Admite-se, contudo, que o Contratado comprove sua capacidade técnica por meio de certificações e demais documentos previstos no instrumento convocatório.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6.2.1. O serviço de recarga de extintores de incêndio exige qualificação técnica específica, incluindo conhecimento das normas técnicas brasileiras (ABNT NBR 12962, ABNT NBR 11721 e demais normas aplicáveis), capacidade de identificação dos tipos de agentes extintores e dos procedimentos de segurança para manipulação. A subcontratação poderia comprometer o controle de qualidade e a rastreabilidade dos serviços executados, bem como a responsabilização do Contratado. A execução direta pelo Contratado assegura que a atividade seja realizada por equipe devidamente capacitada e sob a supervisão técnica exigida pela legislação e pelas normas aplicáveis, conforme disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.8.1. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.8.1.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.8.1.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.8.1.3. Será dada prioridade de execução aos serviços das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração.

4.9. Margem de Preferência

4.9.1. Não se aplica à presente contratação.

4.9.2.1. A margem de preferência, de que trata o art. 21 da Lei nº 14.133/2021, aplica-se a bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, a bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, ou a serviços que tenham regulamentação específica por decreto. O objeto da presente contratação — serviço de recarga de extintores de incêndio — não possui decreto específico que estabeleça margem de preferência para a categoria, não se enquadrando nas hipóteses previstas no dispositivo legal mencionado. Caso sobrevenha ato normativo que regulamente a matéria para o tipo de serviço em questão, a Administração poderá avaliar a aplicabilidade em contratações futuras.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A entrega será executada de acordo com a necessidade do IFMT. Conforme informado pelas propostas, o prazo será de 30 dias corridos a partir da data de pedido.

a) Na SEDE do IFMT - Campus Guarantã do Norte no endereço: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Campus Guarantã do Norte Linha Páscoa, lote 471 zona rural, Guarantã do Norte/MT.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete a infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. 7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste reparação integral do dano causado ao Contratante

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa .

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente (no prazo máximo de XX xxxxx dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.)

7.8. Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. definidos na administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Os atos previstos como infrações contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para neste Termo de Referência facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. mesmo órgão ora Contratante, na forma Recebimento informar Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (dias) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos

pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A13]

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A14]

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/07/2026.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado[A16] , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade[A17] .

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte critério: menor valor por item.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da CONTRATANTE, de acordo com as quantidades e especificações definidas no instrumento contratual ou documento equivalente, observando-se a periodicidade e os prazos estabelecidos para atendimento das solicitações.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial;
- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União;
- 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo correspondente, com averbação no registro da matriz;
- 9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social devidamente registrados;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- 9.15. Prova de regularidade com o FGTS; 9.16. Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);
- 9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital;
- 9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital;
- 9.19. Caso isento, comprovação da condição por meio de declaração oficial;
- 9.20. O MEI poderá ser dispensado de inscrição estadual/municipal, nos termos da LC nº 123/2006.

Qualificação econômico-financeira

- 9.21. Certidão negativa de insolvência civil ou equivalente, conforme a natureza jurídica do interessado.

Qualificação técnica

- 9.22. A empresa deverá possuir, em seu objeto social e em seu Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), atividade compatível com o fornecimento e/ou comercialização de gêneros alimentícios, especialmente aqueles destinados ao preparo e fornecimento de café da manhã.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.23. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.24. Na hipótese de empresa estrangeira, os documentos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e apostilados, conforme legislação aplicável, para fins de assinatura contratual.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 2.041,29 (Dois mil e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/unidade: 26414/155708;
 - II) Fonte de recursos: 1000000000;
 - III) Programa de trabalho: 231674;
 - IV) Elemento de despesa: 339030; e
 - V) Plano interno: L20RLP01DVN.
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- Guarantã do Norte/MT, 30 de junho de 2025

ISAEBER DE MATOS PORFIRIO
Diretor de Administração e Planejamento
IFMT - Campus Guarantã do Norte
PORTARIA Nº 6137/SRDA/GAB/RTR, de 29/12/2025

VALDENOR SANTOS OLIVEIRA
Diretor-Geral
IFMT - Campus Guarantã do Norte
Portaria IFMT nº6.077, de 22-12-2025

13. ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais

anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20....

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

14. ANEXO II

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ISAEBER DE MATOS PORFIRIO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 03/08/2026 às 10:16:14.

VALDENOR SANTOS OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 03/08/2026 às 14:05:10.